

Parecer nº 0078/2019-CIUT- OS nº 0120.

Protocolo nº 2012/2019 – Processo nº 693/2019 – 10/04/2019

Referente ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 407/2019** que “*Concede passe livre aos presidentes de Associações de Moradores de Bairros e as Presidentes dos Clubes das mães, no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Mato Grosso*”.

Autor: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

Relator: Deputado

Valmir Moretto

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 407/2019, após ter sido recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/04/2019, foi colocado em pauta no dia 16/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 24/04/2019, sendo encaminhado para esta Comissão no dia 30/04/2019, porém recebido pela Comissão no dia 06/05/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 407/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura justifica que “*Os líderes comunitários trabalham voluntariamente pelas comunidades e muitos têm dificuldade em custear despesas com transporte, por esse motivo a concessão do passe livre é fundamental para o desenvolvimento dos serviços prestados, pois, precisam se deslocar constantemente visando atender a população das áreas em que lideram*”.

O presente Projeto de Lei estabelecerá:

Art. 1º Fica concedido passe livre aos Presidentes de Associações de Moradores de Bairros e às Presidentes dos Clubes das Mães, que estiverem no efetivo exercício de mandato, no sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A concessão do passe livre fica condicionada à apresentação da Carteira correspondente ao mandato dos Presidentes de Associações de Moradores de Bairros e Presidentes dos Clubes das Mães.

O autor apresentou sua justificativa às folhas 02 e 03, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

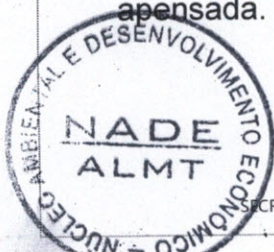
Os líderes comunitários trabalham voluntariamente pelas comunidades e muitos têm dificuldade em custear a despesa com transporte, por esse motivo a concessão do passe livre é fundamental para o desenvolvimento dos serviços prestados, pois, precisam se deslocar constantemente visando atender a população das áreas em que lideram.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei idêntica que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi identificado projeto semelhante na legislatura passada que foi arquivado conforme Art. 193 do Regimento interno. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, a propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Insta salientar, da existência de Legislação Federal que versa sobre o “Passe Livre”.

O PASSE LIVRE foi criado pela lei federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994; e regulamentado pelo decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000; mas o seu funcionamento, na prática, foi definido pela Portaria GM nº 261, de dezembro de 2012¹.

O PASSE LIVRE de acordo com a lei federal nº 8.899/94 é um programa do Ministério da Infraestrutura que garante a pessoas com deficiência e comprovadamente carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa é para pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda.

Anexo a este parecer, segue Cartilha do Passe Livre Interestadual da pessoa com deficiência, desenvolvida pelo Ministério dos Transportes².

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Antes de analisarmos estes requisitos, é necessário destacar que, a Lei Estadual 10.431/2016 concedeu passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

¹ <http://portal.infraestrutura.gov.br/passelivre/>

² http://transportes.gov.br/images/2018/PASSE_LIVRE/HQ_PasseLivre_formato-de-impressao.pdf

Entretanto, a presente proposição ampliará o número de beneficiários, pois abrangerá todas as pessoas com deficiência e também estendendo aos acompanhantes.

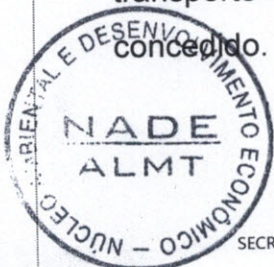
Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

A iniciativa contempla o pressuposto de direito, pois pretende regulamentar matéria sobre transporte público intermunicipal, matéria de competência reservada, ou remanescente dos Estados, não compreendidas entre as matérias de competência da União a quem compete legislar sobre serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, e c/c 25, § 1º da CF).

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, porém podemos afirmar que a iniciativa que propõe conceder passe livre aos Presidentes de Associação de Moradores de Bairros e as Presidentes dos Clubes das Mães, no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Mato Grosso, apesar da sua importância e relevância está em dissenso com a legislação vigente e causará um impacto econômico relevante aos outros usuários do transporte público, que receberão toda a sobrecarga deste benefício, caso fosse concedido.



A extensão do direito de transporte gratuito busca atender fundamentalmente usuários amparados pelas leis supracitadas, tais como idosos, pessoas com deficiência-PCD, e seus acompanhantes, além de estudantes, com alguns municípios onde o estudante é isento ou com meia passagem, dependendo de regulamentação municipal.

As funções apresentadas na proposição para serem beneficiários do passe livre são de interesse público, porém o impacto social e econômico que ele causará terá um efeito negativo muito maior do que o pretendido, que é assistir às pessoas descritas pelo autor da proposição.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários quanto ao mérito: oportunidade, conveniência e relevância social, entendemos ser de suma importância a matéria, porém causando um impacto negativo e à economia social para a população do Estado de Mato Grosso.

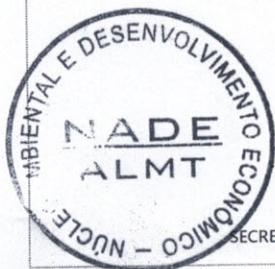
É o parecer.

III – Voto do Relator

A concessão de passe livre aos Presidentes de Associação de Moradores de Bairros e as Presidentes dos Clubes das Mães, apesar de ser socialmente pertinente está prejudicado pelo impacto econômico que causará aos usuários do transporte coletivo, pois a sobrecarga financeira recairá sobre os mesmos.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº **407/2019**, de Autoria do Deputado **Paulo Araújo**.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2019.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 407/2019 – Parecer nº: 0078/2019
Reunião da Comissão em 9 / 6 / 2020
Presidente: Dep. Valmir Moretto
Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO RELATOR

Por todas as razões expostas, quanto ao **MÉRITO**, voto pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 407/2019**, de Autoria do Dep. **PAULO ARAÚJO**, a concessão de passe livre aos Presidentes de Associação de Moradores de Bairros e as Presidentes dos Clubes das Mães, apesar de ser socialmente pertinente está prejudicado pelo impacto econômico que causará aos usuários do transporte coletivo, pois a sobrecarga financeira recairá sobre os mesmos.

Posição na Comissão	Identificação dos Deputados
Relator	
Membros Titulares	Valmir Moretto
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 11 h
VOTAÇÃO: Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 407/2019
AUTOR: Dep. Paulo Araújo

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto	X			
Sebastião Rezende				X
João Batista				X
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

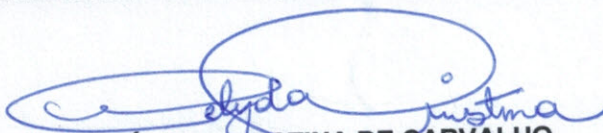
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco	X			
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero	X			
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	04			03
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

Pela **REJEIÇÃO** do PROJETO DE LEI N.º 407/2019, de autoria do Dep. Paulo Araújo com 04 (quatro) votos contrários à propositura.

Certifico que o Dep. Xuxu Dal Molin, membro titular e o Dep. Silvio Fávero, membro suplente, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Valmir Moretto, - Presidente da Comissão - e o Dep. Dilmar Dal Bosco, membro suplente, deliberaram de modo presencial.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa